

PROJETO DE LEI N.º , DE 2021
(Do Sr. Paulo Abi-Ackel)

Regulamenta a profissão de Agente de Proteção da Aviação Civil – APAC, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Esta Lei regulamenta a profissão de Agente de Proteção da Aviação Civil – APAC, estabelece os requisitos para o exercício da atividade profissional e determina o registro em órgão competente.

Art. 2.º É livre o exercício da profissão de Agente de Proteção da Aviação Civil – APAC, desde que atendidas as qualificações e exigências estabelecidas nesta Lei.

Art. 3.º O exercício da profissão de Agente de Proteção da Aviação Civil – APAC, em todo o território nacional, é privativo para aqueles que tenham:

- I – diploma de ensino médio, expedido por instituição regular de ensino;
- II – mais de dezoito anos de idade; e
- III – concluído com êxito o curso básico da Segurança da Aviação Civil – AVSEC.

Art. 4.º São atribuições do Agente de Proteção da Aviação Civil:

I – atuação na inspeção e segurança aeroportuário em conformidade com a Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005;

II – inspeção de segurança a bordo de aeronaves civis, porte e transporte de cargas perigosas, armamento, explosivos, material bélico ou de quaisquer outros produtos, substâncias ou objetos que possam por em risco os tripulantes, passageiros ou a própria aeronave, bem como aqueles que sejam nocivos à saúde;

III – atuação nos embarques nacionais, internacionais, terminais de carga e



pátios das aeronaves;

IV – operação de aparelhos de raios-X;

V – inspeção de bagagens;

VI – controle no fluxo de passageiros às áreas de embarque; e

VII – controle de funcionários através de credenciais por meio eletrônico.

Art. 5.º A carga horária diária dos APACs é de seis horas, ressalvados acordos entre empregadores e as associações representativas da categoria, hipóteses em que o limite para a jornada será limitado a doze horas ininterruptas.

Parágrafo único. As escalas de trabalho deverão observar, no mínimo, uma folga semanal.

Art. 6.º O piso salarial mensal devido aos APACs será de:

I – R\$ 945,18 (novecentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos) para carga horária de quatro horas diárias; e

II – R\$ 1.417,78 (um mil quatrocentos e dezessete reais e setenta e oito centavos) para carga horária de seis horas diárias.

Art. 7.º O exercício da profissão de APAC requer prévio registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego da localidade onde o profissional for atuar.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Para cumprir adequadamente as atribuições que lhe foram conferidas pela Lei n.º 11.182, de 27 de setembro de 2005, a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC necessita de mão-de-obra especializada e adequadamente treinada.

Ocorre que muitas das prestadoras de serviços auxiliares ao transporte aéreo, que já vinham enfrentando dificuldades de várias ordens, tiveram sua situação significativamente agravada pela pandemia do Covid-19, que submeteu todo o planeta a



uma crise sanitária e humanitária sem precedentes próximos.

Uma das muitas consequências desse estado de coisas é a precarização na prestação de serviços de infraestrutura aeroportuária, em prejuízo dos usuários e, não raras vezes, dos próprios profissionais que o prestam e das respectivas categorias profissionais como um todo.

Faz-se necessário, portanto, que, mais do que nunca, esses profissionais recebam o adequado reconhecimento por parte do Congresso Nacional, consubstanciado na regulamentação específica de sua profissão.

Devo registrar que, na estipulação de um piso salarial mensal a ser pago aos Agentes de Proteção da Aviação Civil, tomei por base a média do salário base de acordos, convenções coletivas e dissídios coletivos com menções ao aludido cargo negociados por sindicatos e registrados no Ministério do Trabalho e Emprego no ano de 2021, para uma carga horária de trinta e seis horas semanais¹.

Diante da importância da medida legislativa ora proposta, conto com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de maio de 2021.


DEPUTADO PAULO ABI-ACKEL
PSDB/MG

¹ Cujo montante é mencionado, exemplificativamente, em quadro disponibilizado no *link* a seguir [s://www.salario.com.br/profissao/agente-de-protecao-de-aviacao-civil-cbo-342550/#](https://www.salario.com.br/profissao/agente-de-protecao-de-aviacao-civil-cbo-342550/#).

